

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO Nº 070/95.

DE 02 DE OUTUBRO DE 1.995.

Cria o Conselho de Assistência Social - COMAS, institui o Fundo de Assistência social, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DO ESTATUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, como órgão Colegioso Deliberativo, do Comitê Permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitar as competências exclusivas do Legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal da Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social

8

A/1

IV - Atuar na formação da estratégia e controle na execução da Política de Assistência Social;

V - Fixar diretrizes, metas e prioridades da atuação no Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos Sociais;

VI - Propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias ao Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população por órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Definir critérios de qualidade com o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e de entidades;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Estabelecer padrões de atendimento a serem objetivados e estimados e organizações da Assistência social subvencionados pelo Município;

XIV - Fixar critérios para concessão de subvenções a entidades da Assistência social;

XV - Opinar sobre a concessão de subvenções e entidades da Assistência;

XVI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta os seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados .

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) um representante do Departamento de Bem Estar Social ou órgão equivalente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

- a) um representante de creches no Município;
- b) um representante de escolas ou de instituições de atendimento às crianças ou adolescentes.

III - DOS USUÁRIOS:

- a) um representante do comércio;
- b) um representante das Entidades Religiosas.

§ 1º - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total do COMAS.

§ 4º - Em observância às dificuldades do Município, o Conselho Municipal, deverá incentivar a regularização das entidades.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3' reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativos necessários ao funcionamento do COMAS.

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS, os prestadores de serviços da área de assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedida de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do COMAS, bem como os te-

mas tratados em pelnário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O COMAS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (SESSENTA) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do município, no entanto à Assistência Social, de conformidade com a legislação federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 tendo comom meta administrar os recursos financeiros destinados a implantação de programas que atendam:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - o amparo as crianças e adolescentes carentes;

IV - a promoção da integração ao Mercado de Trabalho;

V - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

VI - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um programa de atendimento a infância e a Dolescência, no que couber serão atendidos com os recursos destinados a Fundo Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Assistência Social fi-

de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 15º - São atribuições do Secretário Municipal da Secretaria de Assistência social ou equivalente, além de outras especificados em Lei e Decretos:

I - Gerar o Fundo Municipal da Assistência social e estabelecer políticas e de ampliação de seus membros conforme a decisões do Conselho Municipal de Assistência social;

II - submeter o Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação a Cargo ou Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência social e de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

IV - encaminhar à contabilidade gerar no Município às demonstrações citados no inciso anterior;

V - coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do Conjunto Municipal da Assistência Social;

VI - firmar convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - coordenar os recursos sociais, com a máxima participação do Conselho Municipal da Assistência Social.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16º - São Recursos do Fundo:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - transferência de recursos financeiros criados do orçamento da Previdência social, da União e dos Estados;

III - os Recursos Financeiros do Município destinados ao fundo de pagamento dos auxílio natalidades e funeral;

IV - o Produto dos convênios firmados com outras institui

rências ligados da estimada nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto da aplicação financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em Vigor, e vedada de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos assinados de convênios, cursos e contratos firmados entre o Município e instituições privada, pública, nacionais e internacionais, municipais e estaduais, para repassar à entidades executoras dos programas integrantes do Plano Municipal de Ação de Assistência social;

§ 1º - As Diretrizes citadas neste artigo serão expostos obrigatoriamente em conta bancária a ser aberta e mantida, em agência de estabelecimento oficial de Município em nome do Fundo Municipal de Assistência social.

§ 2º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão:

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - da prévia aprovação do conselho municipal de Assistência Social.

§ 4º - em casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados por lei e abertos por Decreto de Executivo.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 17º - O Orçamento no Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivado o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18º - A Contabilização do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial, e orçamentária do próprio município de assistência social, observando os padrões e normas estabelecidas na Lei

Art. 19º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitantemente, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 20º - A Escrituração Contábil do Fundo será feita pelo método usual permitido pela Legislação Vigente.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - entende-se por Relatório de Gestão os Balances Mensais de receitas e aplicações do Fundo e demais demonstrações exigidos pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - as Demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 21º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência interminada.

Art. 22º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social decorrente da presente Lei.

Art. 23º - O Prefeito Municipal regulamentará o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogados os dispostos em contrário.

Gabinete do Presidente, em 02 de outubro de 1.995.


Marcelino Hellmann
Presidente